PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAREM
GABINETE DO PREFEITO
Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Jardim Santarém - CEP 68030-360 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93) 2101-5114/ 5127

LEI Nº 21.384, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR ÁREA DE TERRA DE SEU DOMÍNIO NESTA CIDADE A PAULO DE ASSUNÇÃO DE JESUS, CPF Nº 790.041.302-25, FILHO DE MANUEL SANTANA FROES DE JESUS E LEONILZA DE ASSUNÇÃO DE JESUS.

O Prefeito Municipal de Santarém, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal de Santarém aprovou e ele faz sancionar a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a doar área de terra de seu domínio, situado nesta cidade, com a seguinte identificação: ***"Trav. Tapajós (L-06), nº 06, entre Rua Maicá e Av. Dr. Alberto Tolentino Sotelo, Bairro Santana, Zona Leste (a 51,15 metros da Rua Maicá). Limitando-se: ao Sul, para onde faz frente, com Trav. Tapajós, medindo 08,50 metros; a Oeste, com Cleidson José Carvalho dos Santos (L-05), medindo 27,35 metros; ao Norte, com Waldemar de Oliveira Vasconcelos, medindo 08,85 metros; e a Leste, com Maria Valda da Silva Oliveira (L-07), medindo 30,65 metros, com uma área total de 244,02m²",*** a PAULO DE ASSUNÇÃO DE JESUS, CPF nº 790.041.302-25, Processo Administrativo nº 0528/2018-SEHAB.

Art. 2° O ato de liberalidade com alcance de interesse social, visa consolidar regularização da fração do solo que o donatário ocupa com sua família, pessoa comprovadamente carente, incluída em condições de evidente vulnerabilidade sócio econômica, precisamente de baixa renda, beneficiário de unidade de conjunto popular implantado pelo Programa de Aceleração do Crescimento.

Art. 3º A utilização e uso do imóvel é de natureza exclusivamente residencial, não podendo alienar, permutar ou praticar qualquer outra forma de transferência do imóvel em prazo inferior a 05 (cinco) anos, da efetivação documental da doação.

Art. 4º A doação ficará automaticamente revogada, revertendo à propriedade do imóvel ao domínio pleno da Municipalidade de Santarém, se não cumprir com os encargos determinados no art. 3º desta Lei.

Art. 5º O imóvel objeto da doação ficará isento do recolhimento dos seguintes tributos municipais:

I - ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, quando da transferência da propriedade do imóvel do Município doador para o Donatário, na efetivação da doação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 21 de outubro de 2021.

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém

Publicada no Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br/famep) e página oficial da Prefeitura Municipal de Santarém-PA (www.santarem.pa.gov.br/Portal da Transparência).